

TJES

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Portal do Poder Judiciário

[INÍCIO](#)

[TRIBUNAL DE JUSTIÇA](#)

[VICE-PRESIDÊNCIA](#)

[CORREGEDORIA](#)

[COMARCAS](#)

[OUVIDORIA](#)

[TELEFONES TJES](#)

Precatório/TJES

Nº do Feito

200970000192

[Enviar](#)

Resultado de precatório

Número: 0992089-58.1999.8.08.0000 (200970000192)

Data de petição inicial: 25/03/1997

Número de páginas: 161

Petição inicial: 970048369

Beneficiário: ODETTE GOMES ; ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL ; ALESSANDRO BICALHO BELMOCK ; ALTAMIRO ENESIO SCOPEL ; ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH ; DIRLENE LOUREIRO NUNES ; ELIANA HACKBART ; FABIANA FONTANELLA ; JAINE LIEVORE ; JOSE ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA ; JOSE CARLOS VALLI ; JUSTINO VALDEMIRO G.A. DOS SANTOS ; JUVENAL HAASE ; LEANDRA MARIA BARBOSA AGUIAR ; LUCIANA NUNES RANALDES ; LUIZ CARLOS GUIDONI ; LUIZ CLAUDIO PEIXOTO LOBO ; MARA CORREA AZEVEDO ; MARCIO CORREIA GUEDES ; MARIA DA PENHA CARVALHO VESCOVI ; MARIA IVONETE BEZERRA DE SA ; MARIA LUCIA COSTA REIS ; MAURO MARETTO ; OSMAR ARRIVABENI ; PATRICIA CALMON RANGEL ;

Órgão Emissor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA

Localização atual: Assessoria de Precatório

Origem

Processo número: (2397)

Vara / Comarca: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Classe 1ª instância: MANDADO DE SEGURANCA

Órgão devedor: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Movimentações:

Recebimento	Remessa	Órgão
18/03/2009		Assessoria de Precatório
11/09/2007	13/03/2009	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
11/09/2007	11/09/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
11/09/2007	11/09/2007	TRIBUNAL PLENO
13/07/2005	26/06/2007	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
07/06/2005	13/07/2005	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
06/06/2005	06/06/2005	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
06/06/2005	06/06/2005	TRIBUNAL PLENO
22/09/2004	05/11/2004	VICE-PRESIDÊNCIA
20/05/2004	21/09/2004	TRIBUNAL PLENO
22/04/2004	19/05/2004	VICE-PRESIDÊNCIA
20/04/2004	20/04/2004	TRIBUNAL PLENO
20/04/2004	20/04/2004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06/11/2003	03/12/2003	TRIBUNAL PLENO
04/11/2003	05/11/2003	VICE-PRESIDÊNCIA
04/11/2003	04/11/2003	TRIBUNAL PLENO
04/11/2003	04/11/2003	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
04/09/2003	01/10/2003	TRIBUNAL PLENO
02/07/2003	02/09/2003	VICE-PRESIDÊNCIA
13/06/2003	01/07/2003	TRIBUNAL PLENO
15/05/2003	12/06/2003	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
15/05/2003	15/05/2003	Secretaria Geral
14/06/2000	15/05/2003	Secretaria de Finanças e Execução Orgamentária
08/06/2000	14/06/2000	ADVOGADO AUTOR - VISTA DOS AUTOS
29/05/2000	08/06/2000	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
26/05/2000	29/05/2000	Secretaria de Finanças e Execução Orgamentária
03/02/2000	26/05/2000	Secretaria Geral
04/01/2000	03/02/2000	D.J.R.P.D. - DIRETORIA JUD REG PREP DISTRIBUIÇÃO
30/11/1999	04/01/2000	VICE-PRESIDÊNCIA
24/11/1999	30/11/1999	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
24/11/1999	24/11/1999	Secretaria de Tecnologia da Informação
19/08/1999	24/11/1999	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
22/03/1999	19/08/1999	Secretaria Geral
07/05/1997	22/03/1999	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
06/05/1997	07/05/1997	Secretaria Geral
05/05/1997	06/05/1997	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
05/05/1997	05/05/1997	Secretaria Geral
15/04/1997	05/05/1997	Secretaria Geral
11/04/1997	15/04/1997	Secretaria Geral
03/04/1997	11/04/1997	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
03/04/1997	03/04/1997	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
03/04/1997	03/04/1997	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Rua Desembargador Homero Matta, 60
Enseada do Sua - Vitória - ES - CEP 29.050-275
Telefone Geral: 027 3334 2000

Consulta Processual/TJES

Não vale como certidão.

Processo : **0000139-75.2008.8.08.0000 (100.08.000139-7)** Petição Inicial : **200800028738**

Situação : **Ativo**

Ação : **Ação Declaratória**
Órgão Atual : **TRIBUNAL PLENO**

Data de Ajuizamento: **22/01/2008**

Comarca de Origem : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**
Órgão Julgador : **TRIBUNAL PLENO**
Relator : **ARNALDO SANTOS SOUZA**

Distribuição

Data : **10/04/2008**

Motivo : **REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO**

Partes do Processo

REQTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MARIA CHRISTINA DE MORAES - 002431-ES
JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE - 005884-ES

REQDO

ODETTE GOMES
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
ALCEMIR DIS SANTOS PIMENTEL
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
ALESSANDRO BICALHO BELMOCK
CHEIZE BERNARDO BUTERI - 006512-ES
ALTAMIRO ENESIO SCOPEL
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
DIRLENE LOUREIRO NUNES
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
ELIANA HACKBART
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
FABIANA FONTANELLA
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
JAIME LIEVORE
EVALDO MARIO LIEVORE - 6906-ES
JOSE ANTONIO DA SILVA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
JOSE CARLOS VALLI
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
JUSTINO VALDEMIRO GANANCA ABREU DOS SANTOS
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
JUVENAL HAASE
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
LEANDRA MARIA BARBOSA AGUIAR
LUCIANA NUNES RAMALDES
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
LUIZ CARLOS GUIDONI
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
LUIZ CLAUDIO PEIXOTO LOBO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
MARA CORREA AZEVEDO

REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES
 MARCIO CORREA GUEDES
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
 MARIA DA PENHA CARVALHO VESCOVI
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
 MARIA IVONETE BEZERRA DE SA
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
 MARIA LUCIA COSTA REIS
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
 MAURO MARETTO
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
 OSMAR ARRIVABENI
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
 PATRICIA CALMON RANGEL
RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 003901-ES
 PAULO SERGIO MARSCHALL
WERNER BRAUN RIZK - 11018-ES
 SANDRA HELENA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

Andamentos

29/06/2012 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA
28/06/2012 Ac Declaratória - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
27/06/2012 Ac Declaratória - MANDADO DE INTIMACAO CUMP. JUNTADO AOS AUTOS
26/06/2012 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
22/06/2012 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR
22/06/2012 Ac Declaratória - EXPEDIDO MANDADO DE INTIMACAO
19/06/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 20/06/2012)
 COM 3 VOLUMES.
05/06/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 05/06/2012)
 COM 3 VOLUMES.
05/06/2012 Ac Declaratória - EXPEDIDO MANDADO DE INTIMACAO
 À PGJ
05/06/2012 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201200652890
04/06/2012 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201200652890
 VEM REQUERER A EXPEDICAO DE OFICIO PARA CENTRAL DE PRECATORIOS.
30/05/2012 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA
29/05/2012 Ac Declaratória - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS
29/05/2012 Ac Declaratória - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
25/05/2012 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
25/05/2012 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201200504582
24/04/2012 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR
24/04/2012 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO
 Ao Conselho Regional de Contabilidade.
10/04/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 11/04/2012)
 COM 1 VOLUMES.
21/03/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 21/03/2012)
 COM 1 VOLUMES.
21/03/2012 Ac Declaratória - CERTIFICO QUE
 Foram juntados a estes autos o VOTO da Ação Declatratória nº 100080003054
26/01/2012 Ac Declaratória - AUTOS BAIXADOS DE PAUTA
26/01/2012 Ac Declaratória - EM PAUTA NA SESSÃO DE JULGAMENTO
23/01/2012 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA
08/12/2011 Ac Declaratória - AUTOS BAIXADOS DE PAUTA
01/12/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 08/12/2011
24/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 01/12/2011

21/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 24/11/2011

17/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 21/11/2011

10/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 17/11/2011

03/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 10/11/2011

27/10/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 03/11/2011

25/10/2011 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

20/10/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 27/10/2011

13/10/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 20/10/2011

06/10/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 13/10/2011

29/09/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 06/10/2011

22/09/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 29/09/2011

15/09/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 22/09/2011

01/09/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 15/09/2011

01/09/2011 Ac Declaratória - EM PAUTA NA SESSÃO DE JULGAMENTO

25/08/2011 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

18/08/2011 Ac Declaratória - AUTOS COM PEDIDO DE DIA PARA JULGAMENTO

26/07/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 26/07/2011)
COM 1 VOLUMES.

18/07/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 19/07/2011)
COM 1 VOLUMES.

18/07/2011 Ac Declaratória - CERT.ATE PRESENTE DATA,PORTE INT NAO SE MANIFESTOU

29/06/2011 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS

15/06/2011 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO

14/06/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 14/06/2011)
COM 1 VOLUMES.

04/05/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 04/05/2011)
COM 1 VOLUMES.

25/04/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100412103

25/04/2011 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO

20/04/2011 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201100412103

19/04/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100412103
Requer juntada nos autos do processo nº 100080001397.

11/04/2011 Ac Declaratória - CERTIFICO QUE
O PROCURADOR DO ESTADO, DR. RODRIGO DE PAULA ESTEVE NESTA SECRETARIA E RETIROU AS PETIÇÕES
PARA LANÇANDO SUA ASSINATURA NO RECIBO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO NA PASTA DE EXPEDIENTES
PROVIDENCIADOS E ARQUIVADOS.

07/04/2011 Ac Declaratória - CERTIFICO QUE
AS PETIÇÕES QUE SERÃO ENTREGUES AO PROCURADOR DO ESTADO ENCONTRAM-SE NA PILHA DE INTIMAÇÃO
DO RESPECTIVO DIA.

06/04/2011 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

05/04/2011 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR

05/04/2011 Ac Declaratória - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

04/04/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100328997

04/04/2011 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201100328997

01/04/2011 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

**31/03/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100328997
VEM REQUERER A JUNTADA NO PROC DE N 100080001397**

30/03/2011 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

**29/03/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 29/03/2011)
COM 1 VOLUMES.**

**22/03/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 22/03/2011)
COM 1 VOLUMES.**

22/03/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100221150

22/03/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100221148

22/03/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100221145

22/03/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100221144

11/03/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 11/03/2011)

03/03/2011 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201100221150

03/03/2011 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201100221148

03/03/2011 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201100221145

03/03/2011 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201100221144

**02/03/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100221150
APRESENTAR CONTRARAZOES PROC. 100080001397**

**02/03/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100221148
APRESENTAR CONTRARAZOES AO RECURSO ESPECIAL PROC. 100080001397**

**02/03/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100221145
APRESENTAR CONTRARAZOES AO RECURSO EEXTRAORDINARIO PROC. 100080001397**

**02/03/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100221144
APRESENTAR CONTRA RAZOES PROC. 100080001397**

**28/02/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Recebido em 28/02/2011)**

28/02/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100202275

28/02/2011 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO

**25/02/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100202275
APRESENTAR MANIFESTAÇÃO PROC. 100080001397**

20/01/2011 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR

19/01/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100036803

19/01/2011 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

18/01/2011 Ac Declaratória - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

**17/01/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100036803
VEM OFERECER SUA CONTESTAÇÃO. PROC. 100080001397**

12/01/2011 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

10/01/2011 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

**22/12/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 10/01/2011)
COM 1 VOLUMES.**

**16/12/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 17/12/2010)
COM 3 VOLUMES.**

16/12/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201001309983

**15/12/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201001309983
VEM REQUERER A JUNTADA NO PROC DE N 100080001397**

06/12/2010 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

03/12/2010 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR

03/12/2010 Ac Declaratória - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

02/12/2010 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

29/11/2010 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

**25/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 25/11/2010)
COM 1 VOLUMES.**

**12/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 12/11/2010)
COM 1 VOLUMES.**

11/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 11/11/2010)

**09/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA PRESIDÊNCIA (Recebido em 11/11/2010)
COM 1 VOLUMES.**

09/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA Assessoria Jurídica - Contencioso Judicial (Recebido em 09/11/2010)
COM 1 VOLUMES.

08/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA PRESIDÊNCIA (Recebido em 09/11/2010)
COM 02 VOLUMES.

16/08/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201000820854

13/08/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000820854
REQUER CONTESTAÇÃO PROC. 100080001397

09/08/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201000797084

06/08/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201000797084

06/08/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000797084
VEM APRESENTAR CONTESTAÇÃO PROC N 100080001397

06/08/2010 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS

04/08/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201000781017

03/08/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000781017
VEM APRESENTAR CONTESTAÇÃO PROC N 100080001397

02/08/2010 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS

30/07/2010 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
03 AR's devolvidos

29/07/2010 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
2 AR's devolvidos.

29/07/2010 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
2 AR's juntados.

26/07/2010 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
2 AR's.

23/07/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201000731372

22/07/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000731372
REQUER JUNTADA DO TERMO DE DESIGNAÇÃO EM ANEXO REFERENTE AO PROC. Nº 100080001397.

20/07/2010 Ac Declaratória - MANDADO DE INTIMACAO CUMP. JUNTADO AOS AUTOS

19/07/2010 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO

16/07/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 16/07/2010)
COM 1 VOLUMES.

15/07/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 15/07/2010)
COM 1 VOLUMES.

15/07/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201000695279

15/07/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201000695279

14/07/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000695279
REQUER CITALÇÃO DOS REQUERIDOS NOS ENDEREÇOS QUE SEGUEM RELACIONADOS, REFERENTE AO PROC. Nº 100080001397.

14/07/2010 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO

12/07/2010 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO REU

14/06/2010 Ac Declaratória - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS

14/06/2010 Ac Declaratória - EXPEDIDO MANDADO DE INTIMACAO

11/06/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 11/06/2010)
COM 1 VOLUMES.

30/12/2009 Ac Declaratória - OFICIO AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS

21/09/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 21/09/2009)
COM 1 VOLUMES.

21/09/2009 Ac Declaratória - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS

18/09/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 21/09/2009)
COM 1 VOLUMES.

03/09/2009 Ac Declaratória - OFICIO AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS

31/08/2009 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200900803330

31/08/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 31/08/2009)
COM 1 VOLUMES.

31/08/2009 Ac Declaratória - PETICAO N. DESPACHADA JUNTADA AUTOS 200900803330

28/08/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200900803330
ENCAMINHA CERTIDÕES PROC 100080001397

26/08/2009 Ac Declaratória - OFÍCIO JUNTADO AOS AUTOS

12/08/2009 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFÍCIO

02 OFÍCIOS - TRE E RECEITA FEDERAL

07/08/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 10/08/2009)
COM 1 VOLUMES.

04/08/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 05/08/2009)
COM 1 VOLUMES.

04/08/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS 200900699314

31/07/2009 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO

31/07/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200900699314
EXPOR E REQUER O QUE SEGUIR PROC 100080001397

20/07/2009 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR

10/07/2009 Ac Declaratória - OFÍCIO JUNTADO AOS AUTOS

23/06/2009 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFÍCIO

16/06/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 22/06/2009)
COM 1 VOLUMES.

01/06/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 01/06/2009)

01/06/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 01/06/2009)

01/06/2009 Agv Reg - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 01/06/2009)

21/05/2009 Agv Reg - REMESSA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Recebido em 21/05/2009)

21/05/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Recebido em 21/05/2009)

20/05/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 21/05/2009)
COM 1 VOLUMES.

15/05/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 15/05/2009)
COM 1 VOLUMES.

11/05/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS 200900384723

11/05/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO N. DESPACHADA JUNTADA AUTOS 200900384723

08/05/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200900384723
REQUER DEFESA ESCRITA PROC. 100080001397

06/04/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS 200900278342

06/04/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS 200900278970

03/04/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200900278970
REQUER JUNTADA DE PUBLICAÇÃO PROC 100080001397

03/04/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200900278342
APRESENTA CONTESTAÇÃO PROC 100080001397

26/03/2009 Ac Declaratória - EDITAL JUNTADO AGUARDANDO PRAZO

06/03/2009 Ac Declaratória - EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

06/03/2009 Ac Declaratória - INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA

04/03/2009 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

20/02/2009 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

13/02/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 16/02/2009)

12/02/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 12/02/2009)

06/02/2009 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

06/02/2009 Ac Declaratória - EXPEDIDO EDITAL DE CITACAO

05/02/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 05/02/2009)

21/11/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 24/11/2008)

20/11/2008 Agv Reg - AUTOS TRANSITADO EM JULGADO

30/10/2008 Agv Reg - PUBLICADA A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO NO DIA

Este processo possui um Acórdão publicado. Ver Acórdão

23/10/2008 Agv Reg - ACORDÃO LIDO NA SESSÃO DO DIA

15/10/2008 Agv Reg - AUTOS AGUARDANDO LEITURA DE ACORDAO
 14/10/2008 Agv Reg - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 15/10/2008)
 13/10/2008 Agv Reg - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ALEMER FERRAZ MOULIN (Recebido em 14/10/2008)
 09/10/2008 Agv Reg - JULGADO NA SESSAO DO DIA
 POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. ALEMER FERRAZ
 MOULIN, RELATOR DESIGNADO.
 09/10/2008 Agv Reg - REMESSA PARA Coordenadoria de Taquigrafia (Recebido em 13/10/2008)
 08/10/2008 Agv Reg - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 08/10/2008)
 03/10/2008 Agv Reg - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ALEMER FERRAZ MOULIN (Recebido em 03/10/2008)
 02/10/2008 Agv Reg - REMESSA PARA Coordenadoria de Taquigrafia (Recebido em 03/10/2008)
 02/10/2008 Agv Reg - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
 Pede vista dos autos Des. ALEMER FERRAZ MOULIN Adiado para sessão do dia 09/10/2008
 25/09/2008 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 02/10/2008
 18/09/2008 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 25/09/2008
 11/09/2008 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 18/09/2008
 04/09/2008 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 11/09/2008
 28/08/2008 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 04/09/2008
 21/08/2008 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 28/08/2008
 14/08/2008 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 21/08/2008
 07/08/2008 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 14/08/2008
 31/07/2008 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 07/08/2008
 24/07/2008 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 31/07/2008
 17/07/2008 Agv Reg - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
 Adiado para sessão do dia 24/07/2008
 17/07/2008 Agv Reg - EM PAUTA NA SESSÃO DE JULGAMENTO
 11/06/2008 Agv Reg - AUTOS COM PEDIDO DE DIA PARA JULGAMENTO
 03/06/2008 Ac Declaratória - PETICAO N. DESPACHADA JUNTADA AUTOS 200800382628
 03/06/2008 Agv Reg - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 06/06/2008)
 16/05/2008 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 200800382628
 CONTESTAÇÃO
 16/05/2008 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200800382628
 CONTESTA OS TERMOS CONTIDOS NA PEÇA VESTIBULAR PROC 100080001397
 14/05/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
 09/05/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 03 AR'S
 09/05/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
 09/05/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
 09/05/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
 09/05/2008 Ac Declaratória - PETICAO N. DESPACHADA JUNTADA AUTOS 200800336128
 09/05/2008 Agv Reg - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em 13/05/2008)
 09/05/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 15 ars
 08/05/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
 11 ARS
 08/05/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
 4 ARS
 06/05/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 04 AR's
 06/05/2008 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 07

05/05/2008 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
07

30/04/2008 Ac Declaratória - INTERPOSTO RECURSO 200800336128
Agravamento Regimento interposto por ESTADO DO ESPIRITO SANTO

30/04/2008 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200800336128
INTERPOE AGRAVO REGIMENTAL

30/04/2008 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO

29/04/2008 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO REU

22/04/2008 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

18/04/2008 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

16/04/2008 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR

16/04/2008 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO
para citar os requeridos

16/04/2008 Ac Declaratória - INDEFERINDO A MEDIDA LIMINAR

14/04/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 15/04/2008)

11/04/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ARNALDO SANTOS SOUZA (Recebido em
14/04/2008)

11/04/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 11/04/2008)

10/04/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição (Recebido
em 10/04/2008)

10/04/2008 Ac Declaratória - REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

09/04/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 09/04/2008)

19/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS (Recebido em
24/03/2008)

19/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 19/03/2008)

18/03/2008 Ac Declaratória - REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

13/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição (Recebido
em 17/03/2008)

13/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 13/03/2008)

24/01/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR (Recebido em
24/01/2008)

22/01/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 24/01/2008)
1 VOL 27 CÓPIAS

22/01/2008 Ac Declaratória - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

22/01/2008 Ac Declaratória - PROCESSO CADASTRADO NA DISTRIBUICAO
Protocolo nº 200800028738 : Classe não tem Custas

ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTEM CUSTAS CALCULADAS PARA ESTE PROCESSO NO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.

Consulta Processual/TJES



Ementa sem formatação

0000139-75.2008.8.08.0000 (100.08.000139-7)

Classe: Agravo Regimental Ac Declaratória

Órgão: TRIBUNAL PLENO

Data de Julgamento: 09/10/2008

Data da Publicação no Diário: 30/10/2008

Relator Designado: ALEMER FERRAZ MOULIN

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Ementa

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ART. 273, CAPUT, C/C INCISO I, DO CPC. COMPROVAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO (*QUERELA NULLITATIS*). ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. APLICABILIDADE. ATIVISMO JUDICIAL. PAPEL ATIVO DO PODER JUDICIÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 3.935/87. TRIMESTRALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM CONTROLE DIFUSO PELO STF. TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. ABSTRATIVIZAÇÃO DOS EFEITOS DO CONTROLE DIFUSO. AFRONTA AOS ARTS. 17 DO ADCT E ART. 37, INCISO XIII, DA CF/88 (EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL). NORMA ESTADUAL INVÁLIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A ação declaratória de nulidade de ato jurídico (*querela nullitatis*) pode ser perfeitamente manejada quando se busca, de forma excepcional e restrita, desconsiderar/relativizar a coisa julgada advinda de decisão cujo suporte normativo seja declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

2. Por meio da técnica do ativismo judicial, defendida hodiernamente pelo Pretório Excelso, compete ao Judiciário exercer papel ativo, inovador na ordem jurídica e social, com decisões e efeitos de natureza marcadamente políticos, mas sem adentrar à esfera de outros poderes.

3. A Lei Estadual nº 3.935/87, declarada inconstitucional em sede de controle difuso perante o Supremo Tribunal Federal, não tem o condão de gerar efeitos no mundo jurídico, na esteira da teoria da transcendência dos motivos determinantes da sentença, o que vem gerando a abstrativização do controle difuso no ordenamento pátrio.

4. A lei de trimestralidade, ao reajustar (indexar), a partir do ano de 1987 - ou seja, ainda sob a égide da Constituição de 1967 -, os vencimentos dos servidores estaduais com fulcro na variação do IPC do trimestre, afrontou as normas constitucionais previstas no artigo 17 do ADCT e no artigo 37, inciso XIII, em sua redação original, antes, pois, da EC 19/98 da Constituição da República Federativa do Brasil.

5. A recepção da norma jurídica de âmbito estadual não significou estar ela perfeitamente válida, vigente e eficaz, eis que, como visto, sua validade foi posta em xeque diante do RE 166581/ES. Ademais, nem há que dizer em afronta ao direito adquirido dos servidores públicos estaduais, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88, e artigo 6º, §2º, da LICC, porquanto, como amplamente cedo, não há direito adquirido a regime jurídico qualquer.

6. O fato de diversos servidores, como os ora agravados, terem obtido provimento judicial favorável, com a conseqüente formação da coisa julgada material (artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88 c/c artigo 6º, §3º, da LICC), não lhes garante o pagamento dos valores advindos da (inconstitucional) Lei nº 3.935/87 e, por conseguinte, não gera óbice ao Estado discutir, por meio do adequado - mas restrito - manejo da ação declaratória de nulidade de ato jurídico (leia-se: *querela nullitatis*), a possibilidade de relativização da matéria sob foco.

7. A tese perfilhada nas razões recursais do Estado do Espírito Santo, fincadas principalmente na declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.935/87 por parte do STF, são deveras consistentes, ainda que em sede de controle difuso de constitucionalidade, o que demonstra a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, nos termos do artigo 273, *caput*, *in fine*, do CPC.

8. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I do artigo 273 do CPC) advém claramente da eventual gravidade a ser cometida contra a economia pública, mais especificamente do Estado do Espírito Santo, que, acaso condenado a inserir gastos advindos da malfadada lei de trimestralidade, os quais, somados, representam por certo valores estratosféricos, será invariavelmente obrigado a arcar com precatórios de monta colossal inseridos em seu

orçamento (artigo 100 e §1º da CF/88) em favor dos agravados.

9. Agravo regimental conhecido e provido, a fim de deferir a tutela antecipada requerida em ação declaratória de nulidade de ato jurídico/desconstituição de coisa julgada com declaração de direito material sobre o qual se funda o título executivo, no sentido de determinar a sustação dos efeitos decorrentes da sentença prolatada e transitada em julgado, nos autos do Mandado de Segurança nº 2397/90, retirando-se o Precatório nº 200970000192, expedido pela Portaria nº 013/97-E da respectiva lista, até o ulterior julgamento meritório desta ação.

Conclusão

POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. ALEMER FERRAZ MOULIN, RELATOR DESIGNADO.



764
68

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Desembargador Alemer Ferraz Moulin

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NA

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100080001397

AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL E OUTROS

RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**RELATOR DESIGNADO PARA REDIGIR ACÓRDÃO: DES. ALEMER
FERRAZ MOULIN**

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE
SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROVA
INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO.
FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE
DIFÍCIL REPARAÇÃO. ART. 273, CAPUT, C/C INCISO I,
DO CPC. COMPROVAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE
NULIDADE DE ATO JURÍDICO (*QUERELA NULLITATIS*).
ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
APLICABILIDADE. ATIVISMO JUDICIAL. PAPEL ATIVO
DO PODER JUDICIÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 3.935/87.
TRIMESTRALIDADE. DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE EM CONTROLE DIFUSO PELO
STF. TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS
DETERMINANTES. ABSTRATIVIZAÇÃO DOS EFEITOS DO
CONTROLE DIFUSO. AFRONTA AOS ARTS. 17 DO ADCT E
ART. 37, INCISO XIII, DA CF/88 (EM SUA REDAÇÃO
ORIGINAL). NORMA ESTADUAL INVÁLIDA.
INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME
JURÍDICO. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA.
POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. A ação declaratória de nulidade de ato jurídico (*querela nullitatis*) pode ser perfeitamente manejada quando se busca, de forma excepcional e restrita, desconsiderar/relativizar a coisa julgada advinda de decisão cujo suporte normativo seja declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

2. Por meio da técnica do ativismo judicial, defendida hodiernamente pelo Pretório Excelso, compete ao Judiciário exercer papel ativo, inovador na ordem jurídica e social, com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Desembargador Alemer Ferraz Moulin

decisões e efeitos de natureza marcadamente políticos, mas sem adentrar à esfera de outros poderes.

3. A Lei Estadual nº 3.935/87, declarada inconstitucional em sede de controle difuso perante o Supremo Tribunal Federal, não tem o condão de gerar efeitos no mundo jurídico, na esteira da teoria da transcendência dos motivos determinantes da sentença, o que vem gerando a abstrativização do controle difuso no ordenamento pátrio.

4. A lei de trimestralidade, ao reajustar (indexar), a partir do ano de 1987 - ou seja, ainda sob a égide da Constituição de 1967 -, os vencimentos dos servidores estaduais com fulcro na variação do IPC do trimestre, afrontou as normas constitucionais previstas no artigo 17 do ADCT e no artigo 37, inciso XIII, em sua redação original, antes, pois, da EC 19/98 da Constituição da República Federativa do Brasil.

5. A recepção da norma jurídica de âmbito estadual não significou estar ela perfeitamente válida, vigente e eficaz, eis que, como visto, sua validade foi posta em xeque diante do RE 166581/ES. Ademais, nem há que dizer em afronta ao direito adquirido dos servidores públicos estaduais, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88, e artigo 6º, §2º, da LICC, porquanto, como amplamente cediço, não há direito adquirido a regime jurídico qualquer.

6. O fato de diversos servidores, como os ora agravados, terem obtido provimento judicial favorável, com a conseqüente formação da coisa julgada material (artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88 c/c artigo 6º, §3º, da LICC), não lhes garante o pagamento dos valores advindos da (inconstitucional) Lei nº 3.935/87 e, por conseguinte, não gera óbice ao Estado discutir, por meio do adequado - mas restrito - manejo da ação declaratória de nulidade de ato jurídico (leia-se: *querela nullitatis*), a possibilidade de relativização da matéria sob foco.

7. A tese perfilhada nas razões recursais do Estado do Espírito Santo, fincadas principalmente na declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.935/87 por parte do STF, são deveras consistentes, ainda que em sede de controle difuso de constitucionalidade, o que demonstra a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, nos termos do artigo 273, *caput*, *in fine*, do CPC.

765
C



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Desembargador Alemer Ferraz Moulin

8. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I do artigo 273 do CPC) advém claramente da eventual gravidade a ser cometida contra a economia pública, mais especificamente do Estado do Espírito Santo, que, acaso condenado a inserir gastos advindos da malfadada lei de trimestralidade, os quais, somados, representam por certo valores estratosféricos, será invariavelmente obrigado a arcar com precatórios de monta colossal inseridos em seu orçamento (artigo 100 e §1º da CF/88) em favor dos agravados.

9. Agravo regimental conhecido e provido, a fim de deferir a tutela antecipada requerida em ação declaratória de nulidade de ato jurídico/desconstituição de coisa julgada com declaração de direito material sobre o qual se funda o título executivo, no sentido de determinar a sustação dos efeitos decorrentes da sentença prolatada e transitada em julgado, nos autos do Mandado de Segurança nº 2397/90, retirando-se o Precatório nº 200970000192, expedido pela Portaria nº 013/97-E da respectiva lista, até o ulterior julgamento meritório desta ação.

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria de votos, dar provimento ao Agravo, nos termos do voto do Des. Alemer Ferraz Moulin, Relator designado.

Vitória, 09 de outubro de 2008.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
Gabinete do Desembargador Samuel Meira Brasil Jr

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 100080001397.

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REQDO: ODETTE GOMES E OUTROS.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

DECISÃO

Conforme se depreende dos autos, o Requerente pleiteou a distribuição dos presentes autos por dependência ao processo nº 100070019722 de minha relatoria. Todavia, tenho que os referidos processos não guardam dependência.

Nos termos do art. 164 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a distribuição de mandado de segurança, *habeas corpus*, recurso cível ou criminal previne a competência da Câmara e do Relator para julgamento de todos os recursos posteriores relativos ao mesmo processo ou a processos funcionalmente ligados a ele, como as cautelares e os mandados de segurança.

No caso dos autos, a presente Ação Declaratória e a Ação Declaratória nº 100070019722, de minha relatoria, não se referem ao mesmo processo e não constituem processos funcionalmente ligados. Portanto, não se afigura presente hipótese de prevenção que justifique a distribuição por dependência.

Vale salientar que, nem mesmo na hipótese de prevenção por conexão, não ocorreria prevenção, eis que ocorre, nos autos, uma mera repetição de tese jurídica, a qual não tem o condão de ocasionar uma eventual incompatibilidade de julgados – situação que, em tese, ensejaria a conexão.

Nesse sentido, Pedro da Silva Dinamarco (cf. *Código de Processo Civil Interpretado*, coord.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
Gabinete do Desembargador Samuel Meira Brasil Jr

Antonio Carlos Marcato, 2 ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 758) salienta que a conexão tem por objetivo evitar julgamentos contraditórios e excludentes entre si, a saber, “evitar sentenças sujeitas à coisa julgada que possam impor soluções práticas incompatíveis entre si”.

Assim sendo, como no presente caso não há a incompatibilidade prática entre os julgados, mas mera repetição de tese jurídica, não se configura admissível a reunião das demandas por conexão ou sequer a distribuição por dependência.

Ante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria Judiciária de Preparo e Distribuição para que se proceda a redistribuição.

Vitória – ES, 26 de fevereiro de 2008.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador

RECEBIMENTO

Aos 13 dias de Março de 2008
foram entregues estes autos nesta Secretaria.
_____, Oficial, lavrei
este termo. E eu, _____
Secretária de Câmara o subscrevi.

REMESSA

Aos 13 dias de Março de 2008 faço
remessa destes autos ao _____
_____, Eu, _____ Oficial,
lavrei o presente. E eu, _____ Secretária
de Câmara o subscrevi.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador José Luiz Barreto Vivas
Tribunal Pleno

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 100.080.001.397

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: ODETTE GOMES E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

DESPACHO

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Ato jurídico, referente a Lei da Trimestralidade, proposta pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, visando seja declarada a nulidade de ato jurídico, e, conseqüentemente, a desconstituição do acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 2397/90, que formou o precatório nº 20097000192.

Entretanto, a teor do que dispõe o inciso V, do artigo 135 do Código de Processo Civil c/c o artigo 192 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, dou-me por impedido para funcionar nestes autos, em virtude de ser titular de precatório relativo a Lei da Trimestralidade.

Saliento ainda, que o mesmo é alvo de questionamento pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** em ação declaratória sob o nº 100.080.002.601, onde integro o pólo passivo, conforme andamento em anexo, possuindo interesse derivado no deslinde da presente ação declaratória.

Face o exposto, determino a baixa dos autos para redistribuição, atendidas as formalidades legais.

Diligencie-se com urgência.

Vitória/ES, 09 de abril de 2008.

JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
Desembargador Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Gabinete do Desembargador Arnaldo Santos Souza

Ação Declaratória nº 100.080.001.397

Requerente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requeridos: ODETE GOMES E OUTROS

Relator: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO

Cuida-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico/desconstituição de coisa julgada com declaração de inexistência do direito material, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada pelo Estado do Espírito Santo, cujo objeto é o acórdão de fls. 28/29, do egrégio Tribunal Pleno, quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 2.397/1991, interposto pelos requeridos.

Ao que se vê dos autos, em rude síntese, o autor persegue a desconstituição de coisa julgada aperfeiçoada com suporte na norma de trimestralidade prevista na Lei Estadual nº 3.935/87, a qual foi declarada inconstitucional pelo excelso STF, em sede de controle difuso. Como o mencionado título executivo gerou o precatório de nº 200970000192 (Portaria nº 013/97-E, de 05/05/1997), o qual, como dito, decorre de direito reivindicado em lei estadual tida como inconstitucional, entende o requerente que faz jus à tutela pretendida, inclusive com o deferimento do pedido de antecipação de tutela.

Ora, tendo em vista que a Portaria nº 013/97-E, a qual determinou a inclusão no orçamento da importância referente ao precatório em relevo data de 05 de maio de 1997, não vejo como sustentar a existência de urgência suficiente a ensejar o deferimento da medida antecipatória perseguida, motivo pelo qual a **indefiro**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Gabinete do Desembargador Arnaldo Santos Souza

Citem-se, os requeridos, pelo correio (art. 222, do CPC), com aviso de recebimento, para manifestarem-se sobre a pretensão, no prazo de 15 dias, anexando-se ao ofício de citação cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, além desta decisão.

Após, ao Ministério Público e, por fim, conclusos.

Cumpra-se.

Vitória, 14 de abril de 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Relator

RECEBIMENTO

Aos 16 dias de abril de 2008
foram entregues estes autos nesta Secretaria.
[assinatura], Oficial, lavrei
este termo. E eu, [assinatura]
Secretária de Câmara o subscrevi.